



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO À CIA JOVEM, AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio à Cia Jovem e a celebrar convênio, na forma estabelecida pelo art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**ART. 2º** - O valor do presente auxílio será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), mensais, sem reajuste e deverá ser aplicado exclusivamente, na finalidade prevista na Minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**ART. 3º** - A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO, por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como, à celebração do respectivo Convênio.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**0848247.2057** - Subvenções à entidades culturais

**3.2.3.1** - Subvenções sociais

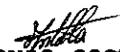
**ART. 5º** - O presente convênio é firmado pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação da presente Lei, e prorrogar-se-á, automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes se manifestar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do seu termo.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 27 de setembro de 1995.

*For. Entregada a publicação*  
*Em 27 / 09 / 95*

  
ANTONIO COSTELLA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

**TERMO DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio, que entre si celebram, de um lado, o Município de Vila Flores - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Costella, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF: 057728690-00 e portador da cédula de identidade nº 9019425256, residente e domiciliado na Av. das Flores, 575, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, de outro lado, A CIA JOVEM, com sede e foro na cidade de Vila Flores, inscrita no CGC: 00.332.196/0001-11, neste ato representada por seu presidente Sr: Ladair Luis Pessutto, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua 12 de Maio, 37, Vila Flores - RS, doravante denominada simplesmente de ENTIDADE, mediante o estabelecimento das seguinte cláusulas:

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse, pelo Município, do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sem reajuste à ENTIDADE para fins de manutenção de maestro e professor de danças gauchescas, tendo em vista o interesse público e social, bem como os benefícios que advirão para a comunidade de Vila Flores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

O Município compromete-se a repassar, mensalmente, o valor de R\$ 500, (quinhentos reais), à ENTIDADE.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE.**

A ENTIDADE compromete-se empregar o valor repassado, exclusivamente, em:

Um professor de danças gauchescas:

- danças de salão;
- danças folclóricas de apresentação em CTG para um grupo de 40 pares (inverno mirim e adulta);
- aulas de danças gauchescas para a cultura da tradição gaúcha.

Um maestro:

- Coral (animação de missas);
- Programação de filões;
- Trabalho de resgate da cultura italiana junto às escolas municipais;
- Concertos italianos;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

...

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DO CONVÊNIO:**

O presente convênio é firmado pelo prazo de de 01 (um) ano, a contar da publicação da presente Lei, e prorrogar-se-ã, automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes manifestar-se, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, do seu termo.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A ENTIDADE beneficiada com o presente auxílio, deverá prestar contas mensalmente do valor recebido, sob pena de suspensão do pagamento.

**CLAÚSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:**

O descumprimento de qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais.

**Parágrafo único:** O descumprimento das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES:**

O desvio da finalidade, prevista por este Convênio, acarretará a proibição de concessão de novo auxílio pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE conveniente, pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Flores, 02 de outubro de 1995.

LADAIR LUIS PESSUTTO  
PRES. CIA JOVEM

ANTONIO COSTELLA  
PREFEITO MUNICIPAL